



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## **LEI N.º 715/05** - de 20 de abril de 2005.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para a construção do prédio do Centro de Promoção Social, na sede deste município de Ribeirão Grande, e dá outras providências.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com a finalidade de construção do prédio do Centro de Promoção Social.

**Art. 2.º-** Os serviços a serem executados para a construção do prédio de que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, à Rua Basílio Marcolino, 8 – Centro, neste município.

**Art 3º** - O Centro de Promoção Social destina-se, exclusivamente, ao atendimento de população carente, para desenvolvimento de programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.

**Art 4º** - Na hipótese de vir a ser o Centro de Promoção Social utilizado para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com as condições de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito, transferindo-se a propriedade plena do imóvel e a respectiva edificação à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art 5º** - Fica autorizado a Prefeita Municipal a celebrar Termos Aditivos ou Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria Estadual de Assistência Social.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

---

**Art 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

**Art 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de abril de 2005.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeita Municipal**

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.